

D.O.U nº 84,

de 03/05/18

folha 138



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____04____/2018
(FINALIDADE ESPECÍFICA PARA CELEBRAÇÃO DE ESTÁGIOS -
SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTICÍPES)

Termo de convênio firmado em conformidade com a previsão contida no art. 8º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para realização de estágios não obrigatórios (§ 2º art. 2º da Lei n. 11.788/2008), que entre si celebram:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS inscrito no CNPJ sob nº 10.870.883/0001-44, estabelecida à Rua Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, CEP 74130-012, Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado pelo Reitor Jerônimo Rodrigues da Silva, RG nº C.I nº 1215754 2ª Via, órgão expedidor SSP-GO, CPF nº 300.092.511-20, nacionalidade Brasileiro, profissão de Docente, no uso das atribuições legais, regulamentares ou normativas; e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, sediado na Praça Cívica nº 300 - Centro, CEP 74003-010, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Diretor-Geral, RODRIGO LEANDRO DA SILVA, RG nº 4.158.130, órgão expedidor DGPC-GO, CPF nº


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO



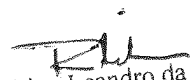


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 2 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 04/2018

973.761.671-53, doravante denominado simplesmente
CONCEDENTE.

O presente Termo de Convênio será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e pela Lei nº 11.788/2008, na forma das cláusulas e condições a seguir expostas:


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO






TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 3 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 04/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Termo de Convênio a participação mútua na realização de programa que envolverá a prática de estágios não obrigatórios no CONCEDENTE por estudantes aptos, matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulares da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dentro das respectivas áreas de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CONCEDENTE instituem, na forma da legislação vigente, programa de estágio não obrigatório, que objetiva propiciar a complementação de ensino e de aprendizagem profissional e sócio-cultural aos alunos dos cursos ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 1º O CONCEDENTE oferecerá vagas de estágio aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cujos critérios para seleção e classificação dos estudantes estão presentes na Portaria nº 155/2017 - PRES, anexa ao presente termo.

§ 2º A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a parte CONCEDENTE e os estudantes selecionados para desenvolverem o programa de estágio, firmarão Termo de Compromisso de Estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, onde serão fixadas as condições gerais do estágio.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 4 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 04/2018

§ 3º Independentemente dos critérios de seleção e classificação estabelecidos na Portaria n. 155/2017 - PRES, os estudantes que estavam em estágio vigente no CONCEDENTE, até o dia 4/4/2018, e vinculados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, terão preferência na celebração dos novos termos de compromisso de estágio, observado o prazo do art. 11 da Lei n. 11.788/2008, com supedâneo em decisão exarada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE, por este instrumento, institui o valor da bolsa de estágio e do benefício de auxílio transporte, o qual será repassado diretamente aos estagiários, mediante crédito em conta corrente, nos seguintes valores:

- I) bolsa de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), para estudantes de nível superior (carga horária de 25 horas semanais);
- II) bolsa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para estudantes de nível médio profissionalizante (carga horária de 25 horas semanais);
- III) bolsa de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para estudantes de nível médio regular (carga horária de 20 horas semanais); e
- IV) auxílio-transporte por dia útil e efetivo equivalente ao valor de 02 (duas) passagens no transporte coletivo da região metropolitana de Goiânia.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 5 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 04/2018

CLÁUSULA QUARTA: A prática do estágio, além das obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, observará e será planejado, executado, e avaliado em conformidade com o plano de trabalho constante nos termos do compromisso de estágio e nos regulamentos de estágio do CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como deverá propiciar complementação de ensino aos estagiários, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e profissional.

§ 1º Somente poderão ser aceitos para estágio estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo CONCEDENTE.

§ 2º A realização do estágio curricular, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e as partes convenientes, conforme estatui o art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O CONCEDENTE providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes estagiários, no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788/2008.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 6 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 04/2018

CLÁUSULA SEXTA: A carga horária e a duração do estágio, estabelecidas pelas partes, em conformidade com os incisos I e II e parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008, obedecerão ao disposto na Cláusula Terceira e à vigência deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que houver interesse e acordo entre as partes, os estudantes poderão ser liberados pelo CONCEDENTE, para realizar cursos, atividades extraclasse, tais como visitas técnicas, participação em congressos, dentre outros, visando a complementação da aprendizagem técnico-profissional, limitado a 03 (três) dias a cada mês de estágio.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Convênio não representará ônus pecuniários para os partícipes, ressalvados os destinados ao pagamento das bolsas de estágio e auxílio-transporte, conforme estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA: Este Termo Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: O presente Convênio poderá ser extinto de forma antecipada, no momento da assinatura dos novos termos de compromisso de estágio celebrados com estagiários já selecionados por agente de integração, sendo obrigatória a comunicação do


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 7 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 04/2018

encerramento do Convênio e dos TCEs, pelo CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos estagiários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes se reservam ao direito, de mediante acordo, aditarem o presente instrumento, visando suprir possíveis omissões ou alterar as suas cláusulas, exceto no que diz respeito ao objeto do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, no todo ou em parte por qualquer dos partícipes, sem quaisquer ônus recíprocos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: o presente convênio visa atender situação excepcional vivenciada pelo CONCEDENTE, reconhecida pela douta Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás nos autos do Processo Administrativo Digital n. 1.688/2018, sendo que os estágios regulares se dão por intermédio de Agente de Integração de Estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 8 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 04 /2018

E por estarem justos e contratados, os partícipes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 27 de abril de 2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE GOIÁS

Representante Legal

Jerônimo Rodrigues da Silva

Reitor - IFG

Decreto Presidencial

D.O.U de 05/10/2017

Rodrigo Leandro da Silva

TRIBUNAL REGIONAL DE ELEITORAL DE GOIÁS

Representante Legal

Rodrigo Leandro da Silva

Diretor-Geral

TRE/GO

Testemunhas:

NOME: *Lucy Cristina de Oliveira*

CPF: *037.702.121-07*

NOME: *Ilônia Gonçalves Silveira*

CPF: *885.017.521-34*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Termo de Convênio nº 04/2018)

1 – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG
- Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE/GO

2 – OBJETO:

Constitui objeto deste Plano de Trabalho a participação mútua na realização de programa que envolverá a prática de estágios não obrigatórios na CONCEDENTE por estudantes aptos, matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulares da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dentro das respectivas áreas de formação.

3 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:

3.1 - Do IFG:

- a) Encaminhar estudantes aptos e interessados nas vagas de estágio curricular ofertadas pela CONCEDENTE, observando a compatibilidade com a área de formação do estudante;
- b) Avaliar as instalações da CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante e a CONCEDENTE, zelando pelo seu cumprimento;
- d) Indicar professor orientador, da área de formação do estudante, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Exigir do aluno/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório de Atividades de Estágio;
- f) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários juntamente com a CONCEDENTE;
- h) Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

3.2 - Da CONCEDENTE:

- a) Ofertar oportunidades de estágio aos estudantes do IFG, conforme disponibilidade;
- b) Estabelecer critérios de seleção para as vagas ofertadas, caso necessário;
- c) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante e o IFG, zelando por seu cumprimento;
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- f) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio. A responsabilidade pela contratação do seguro, no caso de estágio obrigatório poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFG;
- g) Por ocasião do desligamento do estagiário, seguir as orientações do IFG e cumprir a Lei nº 11.788/2008;
- h) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- i) Enviar ao IFG, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

4 – ETAPAS EXECUÇÃO:

- 1) Formalização do Termo de Convênio;
- 2) Oferta de vaga(s) de estágio pela CONCEDENTE;
- 3) O IFG encaminhará os estudantes aptos e interessados;
- 4) A CONCEDENTE selecionará os estudantes aptos e interessados na(s) vaga(s) ofertada(s);
- 5) A CONCEDENTE designará o supervisor de estágio;
- 6) O IFG designará o orientador de estágio;
- 7) Celebração do Termo de Compromisso de Estágio;
- 8) Acompanhamento e supervisão do desenvolvimento do estágio;
- 9) Avaliação do estágio.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Não há repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

6 – VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Goiânia, 27 de abril de 2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Representante Legal

Jerônimo Rodrigues da Silva

Reitor - IFG

Decreto Presidencial

D.O.U de 05/10/2017

Rodrigo Leandro da Silva

TRIBUNAL REGIONAL DE ELEITORAL DE GOIÁS

Representante Legal

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO

Testemunhas:

NOME: *Leisy Cristina de Oliveira*

CPF: *039.902.121-04*

NOME: *Ilvina Gonçalves Silveira*

CPF: *885.017.521-34*